



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 432

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- É tornado obrigatório o uso de hidrômetro, a partir de 01 de outubro do corrente ano, / nos imóveis situados tanto na zona urbana como na zona rural do município, conforme relação abaixo:

- I - Residências dotadas de piscinas;
- II - Estabelecimentos lavadores de veículos;
- III - Depósitos de aguardente e congêneres.

Artigo 2º)- Fica estabelecida a taxa fixa mensal de cr\$ 6,23 (seis cruzeiros e vinte e três centavos), até o limite máximo de consumo de 20 m³, sendo o / excesso cobrado à razão de cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por m³.

Artigo 3º)- Fica proibida no período de junho a setembro, anualmente, a renovação de águas das piscinas, por ser considerada época de estiagem.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de setembro de 1975.

José Ganéo Filho

José Ganéo Filho
Prefeito Municipal